



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2020

Ofício CM – 002/2020 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – ilegalidade de dispositivo do PLCM 081/2019

Exmo. Sr. Vereador, é o presente ofício para notificar à V.Exa. que, numa análise do PLCM nº 081/2019 restou identificado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade que impõe prejudicialidade à sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise, de modo específico quanto à imposição de obrigações ao Poder Executivo Municipal, notadamente observada a redação do disposto nos arts. 4º e 7º, do projeto de lei, evidencia situação de incompetência do Legislativo Municipal, na forma do art. 48, §3º, da Lei Orgânica do Município. Não se olvida tenha essa proposição gênese na Lei Federal nº 13.874, que institui a declaração de direitos da liberdade econômica, sendo importante mencionar que peculiaridades estabelecidas pela legislação federal já vem sendo atendidas pelo Município, como é o caso da edição do Decreto Municipal nº 13.596/19 que dispõe sobre a classificação de atividades econômicas consideradas de “baixo risco”.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Dr. Delano Santiago

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Matheus Costa